PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
GESTÃO QUE TRABALHA, CIDADE QUE AVANÇA.

LEI Nº 920/2026 **DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Valorização e Apoio à Agroindústria da Agricultura Familiar no Município de Missão Velha, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização e Apoio à Agroindústria da Agricultura Familiar, reconhecida como de relevante interesse social, econômico e cultural local, nos termos do art. 30, I e II, art. 23, VIII, art. 187 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.326/2006 e Lei Federal nº 11.947/2009.

§1º - Considera-se agroindústria familiar o empreendimento de beneficiamento, processamento e transformação de produtos agropecuários de base familiar, individual ou coletivo, visando agregação de valor.

§2º - Esta Lei possui caráter programático, autorizativo e de diretrizes gerais, sem criação de obrigação de gestão ou de resultado para o Poder Executivo.

Art. 2º - São diretrizes desta Política, de caráter não vinculante:
I - promover agregação de valor, emprego e renda no meio rural;
II - incentivar orientação para formalização sanitária e segurança alimentar;
III - fomentar associativismo, cooperativismo, economia solidária e sucessão rural;
IV - estimular a inserção da produção nas compras públicas, especialmente PNAE e PAA;
V - valorizar saberes tradicionais, identidade local e sustentabilidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, e sem qualquer vinculação obrigatória decorrente desta Lei, adotar os seguintes instrumentos de apoio, de caráter indicativo:
I - apoiar a divulgação de informações sobre linhas de crédito existentes, como PRONAF Agroindústria e Mais Alimentos;
II - incentivar parcerias, convênios e cooperação técnica com SINDICATO DOS TRABAALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, EMATERCE, SEBRAE, SENAR, BNB, IFCE, ADAGRI e Universidades;

III - apoiar feiras, festivais, exposições e circuitos de comercialização;
IV - prestar apoio informativo sobre regularização sanitária (SIM/SUASA) e Selo ARTE (Lei 13.680/2018).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a, a seu critério discricionário:
I - regulamentar a presente Lei no que couber;
II - instituir, se conveniente, cadastro informativo voluntário de agroindústrias familiares para fins estatísticos;
III - criar Selo de Reconhecimento "Produto da Nossa Terra - Missão Velha", sem ônus obrigatório.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Diploma de Reconhecimento "Amigo da Agroindústria Familiar" a empreendimentos de destaque, sem ônus financeiro para o Município;

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas preferencialmente com estrutura já existente, sem criação obrigatória de órgão, secretaria, cargo, função ou emprego público;

Art. 7º - Para fins do art. 113 ADCT, LC 101/2000 e Tema 917/STF (ARE 878.911), declara-se que esta Lei não cria despesa obrigatória continuada, não vincula receita, não dispõe sobre organização administrativa ou regime jurídico de servidores, tratando-se de norma programática cuja execução depende de regulamentação e dotação própria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal